



EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

A Comissão Eleitoral Local, no uso de suas atribuições, divulga aos docentes, discentes e técnicos-administrativos em educação, para as eleições ao cargo de Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Graduação em Enfermagem do Campus Uruguaiana, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº09/2010, da Resolução Nº 14/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

CAPÍTULO II DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 2º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes, ao término de mandato.

§1º São elegíveis para Coordenadores de Curso e Substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Para os cargos elegíveis vagos deverão ser observados os critérios de candidatura para completude de mandato ou início de mandato:

§1º No caso de Coordenador de Curso e seu Substituto, esses comporão uma chapa.

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

III – os discentes regularmente matriculados no curso de graduação de enfermagem da UNIPAMPA.

§1º Na eleição para coordenador de curso e substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso de enfermagem.

§2º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§3º Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I Da Comissão Eleitoral Local

Art. 5º A organização da eleição para coordenador de curso deverá ser conduzida por Comissão Eleitoral Local (CEL) aprovada pelo Conselho do Campus para tal fim.

§1º A Comissão Eleitoral Local deverá ser composta por representação paritária dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria (Anexo A).

Art. 7º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 8 Compete às Comissões Eleitorais Locais:

I – elaborar o Edital que deverá reger o processo de Eleição;

II – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico administrativos em educação;

III – elaborar e publicar a lista de eleitores;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

VII – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VIII – credenciar fiscais de votação e apuração;

IX – realizar a apuração dos votos;

X – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

XI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XII – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XIII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIV – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 9 As inscrições para o cargo de Coordenador de Curso e seu Substituto deverá ser feita por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

Art. 10 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato – Anexo B.

§ 1º Entregue no local determinado pela CEL (entregar o formulário de inscrição a Secretária Executiva) obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo C.

Art. 11 As chapas e candidatos individuais deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo e manifestação de compromissos, no caso de representação.

Art. 12 Deverá ser assegurado no mínimo 01 (um) debate com os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso, entre os candidatos inscritos e homologados pela CEL.

§1º Deverá ser assegurado um local adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

§2º As regras complementares dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.

§3º A Comissão Eleitoral Local organizará e coordenará os debates previstos.

§4º É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

§5º A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 13 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 14 No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 15 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 16 A eleição para o cargo de coordenador e de coordenador substituto ocorrerá na data de 30 e 31 de maio de 2011, das 8h30min às 16h30min.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao termino da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 17 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participar os 03 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 18 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 19 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 20 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 21 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 22 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 23 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

VII - os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Art. 24 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 25 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – a apuração será realizada em separado por categoria;

VIII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, conforme definido pelo Conselho de Campus;

X – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 26 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) mais votados.

§5º Nos processos eletivos em que docentes técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§6º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

§7º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

Art. 27 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 28 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus, no caso de eleições para os assentos do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 29 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e em 2ª (segunda) instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e pelo Conselho do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 31 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Art. 32 No caso de 2º (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado.



ANEXO A

LISTA DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

PRESIDENTE

GRACIELA DUTRA SEHNEM

VICE-PRESIDENTE

LEONARDO FRANCISCO SILVA DE BRITO

SECRETÁRIA

ANA ELIZA BELIZARIO RODRIGUES

SUPLENTE

FERNANDA MACHADO DA SILVA

KARINA BRACCINI

ALINE KRUGER



ANEXO B

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CARGO COORDENADOR

NOME: _____

SIAPE: _____

Declaro candidatar-me espontaneamente ao cargo de Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem, estando ciente das atribuições do cargo.

ASSINATURA: _____

CARGO COORDENADOR SUBSTITUTO

NOME: _____

SIAPE: _____

Declaro candidatar-me espontaneamente ao cargo de Coordenador Substituto do Curso de Graduação em Enfermagem, estando ciente das atribuições do cargo.

ASSINATURA: _____

Uruguaiana, _____ de maio de 2011.



ANEXO C

CRONOGRAMA

- 03/05/11 Definição das Comissões Eleitorais Locais.
- 04/05/11 Publicação do Edital.
- 04/05/11 Publicação da lista da Comissão Local e do local de recebimento das inscrições (conforme edital).
- 05/05/11 à 11/05/11 Período para inscrição junto a Secretária Executiva.
- 12/05/11 Publicação das inscrições no site da UNIPAMPA, hall do prédio 700 e do prédio administrativo.
- 13/05/11 Período para interposição de recursos.
- 16/05/11 Análise e divulgação dos recursos.
- 16/05/11 Divulgação final da homologação das inscrições.
- 17/05/11 a 20/05/11 Período de campanha eleitoral.
- 17/05/11 a 20/05/11 Período para debates.
- 18/05/11 Divulgação da lista de votantes.
- 19/05/11 Período de recursos para a lista de votantes.
- 30/05/11 e 31/05/11 Eleições.
- 31/05/11 Divulgação dos resultados.
- 01/06/11 Período de recursos.
- 02/06/11 Homologação dos resultados.
- 06/06/11 Segundo Turno, se houver.
- 07/06/11 Período de recursos para o Segundo Turno, se houver.
- 08/06/11 Homologação do resultado final pelo Conselho de Campus